



RESOLUÇÃO Nº 2.187-CONSEPE, 05 de abril de 2021.

Estabelece as normas que regulamentam projetos de pesquisa e de inovação no âmbito da Universidade Federal do Maranhão.

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a Lei nº 8.958/1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências; a Lei nº 10.197/2001, que dispõe sobre o financiamento a projetos de implantação e recuperação de infraestrutura de pesquisa nas instituições públicas de ensino superior e de pesquisa, regulamentada pelo Decreto nº 3.807/2001; a Lei nº 10.973/2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018; a Lei nº 11.196/2005, que dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica, alterada pela Lei nº 11.487/2007, que inclui novo incentivo à inovação tecnológica e dá outras providências; a Lei nº 11.540/2007, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT e dá outras providências, regulamentada pelo Decreto nº 6.938/2009; o art. 4º do Estatuto da UFMA e os arts. 3º, 218 a 224 do Regimento Geral; a Lei nº 13.243/2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação (Marco Legal de CT & I), regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018; a necessidade de estabelecer, no âmbito da Universidade Federal do Maranhão, as medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, em parceria com os setores público e privado, nacional e internacional, e regulamentar as atividades e os projetos de pesquisa e inovação, que envolvam ou não propriedade intelectual, transferência e licenciamento de tecnologia;

Considerando finalmente, o contido no Processo nº 26539/2020-59;

R E S O L V E ad referendum deste Conselho:

Art. 1º Estabelecer novas regras para modernização e desburocratização do trâmite e aprovação de projetos de pesquisa e de inovação no âmbito da Universidade Federal do Maranhão, apresentada no regulamento constante do Anexo Único, parte integrante e indissociável desta Resolução.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogada a Resolução nº 906-CONSEPE, de 17 de abril de 2012.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
São Luís, 05 de abril de 2021.

Prof. Dr. NATALINO SALGADO FILHO



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 2.187-CONSEPE, 05 de abril de 2021.

**REGULAMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA E DE
INOVAÇÃO**

**CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO**

Art. 1º Projeto de Pesquisa é definido como uma proposta de investigação, com prazo definido, fundamentada em objetivos e metodologias apropriadas, visando à obtenção de resultados, à geração de novos conhecimentos e/ou à ampliação de conhecimentos existentes, à colocação de elementos novos em evidência ou à refutação de conhecimentos existentes.

Parágrafo Único. A pesquisa, entendida como atividade indissociável do ensino e da extensão, visa à geração e ampliação do conhecimento na forma de produção científica e/ou tecnológica, tanto pela aquisição de conhecimento original ou incremental como com vistas à sua aplicação prática.

Art. 2º Projeto de Inovação é definido como uma proposta de criação e desenvolvimento que tenha como objetivo fomentar e/ou prover estudos e atividades científicas e/ou tecnológicas, em áreas estratégicas do conhecimento humano, visando à introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social e que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto, serviço ou processo já existente, resultando em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho.

**CAPÍTULO II
DOS PROJETOS**

Art. 3º Os projetos de pesquisa ou de inovação serão propostos por pesquisadores doutores da Universidade Federal do Maranhão (UFMA) com a participação de docentes, técnicos e discentes da Instituição (denominados participantes internos) ou externos (pesquisadores de outras instituições, nacionais ou internacionais, ou ainda de empresas).

Art. 4º Os docentes da UFMA que possuem mestrado como sua maior titulação, confirmada mediante documentação oficial, poderão submeter projetos, desde que possuam financiamento de agências públicas de fomento ou instituições privadas.

Parágrafo Único. Os docentes que possuem mestrado como sua maior titulação não poderão submeter projetos financiados exclusivamente pela UFMA.

Art. 5º Caberá à UFMA o acompanhamento dos projetos e a disponibilização de infraestrutura, podendo, quando for o caso, haver a devida contrapartida financeira e material para a Instituição.

Art. 6º

Os projetos de pesquisa ou de inovação serão classificados como:

I - Projeto de Desenvolvimento Institucional: quando for de interesse da Instituição, proposto pela Reitoria e coordenado por pesquisador da UFMA, podendo envolver outras instituições públicas e privadas;

II - Projeto em Rede: quando envolver a participação de outras instituições públicas ou privadas de ensino, pesquisa ou do meio empresarial, com finalidade de agregar conhecimentos e formações técnicas e científicas de área específica e de interesse comum aos participantes do projeto; e

III - Projeto Individual: quando for proposto por pesquisadores da instituição e envolver somente a UFMA.

§ 1º

Os projetos de pesquisa ou de inovação poderão ser financiados por agências de fomento federais, estaduais ou municipais, empresas públicas ou privadas, organizações de terceiro setor nacionais e internacionais.

§ 2º

Os projetos de pesquisa deverão ser submetidos no Sistema Acadêmico (SIGAA), analisados pela Diretoria de Pesquisa e Inovação Tecnológica (DPIT/AGEUFMA), aprovados pela subunidade e pela Câmara de Pesquisa.

§ 3º

Os projetos de inovação deverão ser submetidos no Sistema Acadêmico (SIGAA), sendo direcionados à Diretoria de Gestão de Inovação e Serviços Tecnológicos (DIST/AGEUFMA), para análise e posterior encaminhamento à Câmara de Pesquisa, para aprovação.

Art. 7º

Os participantes dos projetos poderão desempenhar as seguintes funções:

I - Coordenador e Vice-Coordenador: pesquisadores da UFMA responsáveis pela execução do projeto, gestão das atividades da equipe, gestão técnica e financeira, elaboração de relatórios, coordenação de reuniões, além da execução de atividades inerentes ao projeto, com carga horária regulamentada no Plano Individual Docente (PID);

II - Pesquisadores: docentes da UFMA e de outras Instituições que participem das atividades do projeto podendo, no caso de docentes da UFMA, orientar alunos e contabilizar carga horária, conforme regulamentado no PID; e

III - Colaborador: discentes e técnicos administrativos da UFMA ou técnicos e discentes de outras instituições.

Parágrafo Único.

A coordenação dos projetos poderá ser exercida também por Pesquisador Visitante, recém doutor ou professor com contrato temporário com a UFMA, desde que possua coincidência temporal entre a vigência do projeto e o vínculo institucional nas referidas categorias mencionadas neste parágrafo.



Art. 8º Os projetos de pesquisa e de inovação deverão, obrigatoriamente, ser cadastrados no Sistema Acadêmico (SIGAA), pelo docente, coordenador do projeto, podendo ser registrados em fluxo contínuo.

§ 1º A responsabilidade legal pelo desenvolvimento teórico, metodológico e prático do projeto é do pesquisador coordenador, cabendo à UFMA a fiscalização e adoção de medidas administrativas cabíveis quando não houver execução e finalização efetivas do mesmo.

§ 2º A coordenação e a vice-coordenação dos projetos deverão ser realizadas por pesquisadores com formação compatível com a área do objeto do estudo, com exceção dos projetos interdisciplinares.

Art. 9º O número de horas semanais atribuídas ao coordenador e ao vice-coordenador dos projetos de pesquisa e de inovação deverá seguir a resolução vigente, específica de planejamento das atividades acadêmicas dos docentes.

Art. 10 Os projetos de pesquisa ou de inovação externos à UFMA somente poderão ser realizados nesta Instituição se houver um docente da UFMA responsável pela sua execução total ou parcial, sendo necessário efetuar a submissão do projeto no Sistema Acadêmico (SIGAA).

Art. 11 Os projetos de pesquisa e de inovação que sejam executados nas dependências do Hospital Universitário (HU) ou nas dependências de outras instituições deverão possuir anuência do dirigente máximo do hospital ou dessa instituição.

Art. 12 Os projetos de tese de doutorado, dissertação de mestrado, de iniciação científica e de iniciação ao desenvolvimento tecnológico deverão estar vinculados aos projetos de pesquisa ou de inovação cadastrados no Sistema Acadêmico (SIGAA).

§ 1º Os projetos de tese de doutorado, dissertação de mestrado, iniciação científica ou de iniciação ao desenvolvimento tecnológico não poderão ser cadastrados no Sistema Acadêmico (SIGAA) como projetos de pesquisa ou de inovação.

§ 2º As bolsas de qualquer natureza não podem ser consideradas como fomento a projetos de pesquisa ou de inovação.

Art. 13 A Coordenação de Transferência de Tecnologia (CTCD/DPIT/AGEUFMA) promoverá a avaliação de parcerias com a iniciativa pública/privada e os acordos sobre propriedade intelectual industrial.

Art. 14 Todo projeto deverá obrigatoriamente resultar em produções científicas, tecnológicas e culturais indexadas em bases de dados internacionais e/ou propriedade intelectual, incluindo produtos tecnológicos e culturais.

Parágrafo Único. As publicações científicas serão publicadas, preferencialmente, em acesso aberto com disponibilização imediata do conteúdo, dessa forma, promovendo a visibilidade e o acesso da produção científica como um bem comum, contudo, no caso da publicação não ser em acesso aberto, a editora ou revista deve permitir o auto-arquivamento do *post-print* pelo autor no repositório institucional da UFMA.

CAPÍTULO III DA SUBMISSÃO

Art. 15 Os projetos de pesquisa ou de inovação, ao serem submetidos no Sistema Acadêmico (SIGAA), devem apresentar:

- I - título do projeto;
- II - período do projeto;
- III - categoria (pesquisa científica ou pesquisa de inovação);
- IV - tipo do projeto (institucional, rede ou individual)
- V - área de conhecimento, de acordo com as especificações do CNPq;
- VI - linha de pesquisa relacionada, assim como o grupo de pesquisa no qual o projeto está vinculado;
- VII - descrição resumida ou indicação do problema objeto da investigação;
- VIII - introdução/justificativa para o seu desenvolvimento;
- IX - objetivo geral e objetivos específicos;
- X - metodologia a ser empregada no desenvolvimento do projeto;
- XI - resultados esperados e impactos previstos pelo projeto;
- XII - orçamento detalhado e fonte de financiamento (com documento de comprovação);
- XIII - equipe de pesquisadores envolvidos, incluindo docentes, técnicos, discentes e pesquisadores externos;
- XIV - cronograma de execução;
- XV - referências;
- XVI - protocolo de submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), quando tratar de pesquisas envolvendo seres humanos, ou à Comissão de Ética para o Uso de Animais (CEUA), quando envolver vertebrados; e
- XVII - documento de anuência do sirigente máximo do Hospital Universitário (HU) ou outra de instituição, no caso do projeto ser desenvolvido com referido apoio.

§ 1º Os projetos de pesquisa ou de inovação que tiverem acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional terão a obrigatoriedade de fazer cadastro no Sistema Nacional do Patrimônio Genético (SisGen).

§ 2º Os projetos de pesquisa ou de inovação aprovados em agências de fomento podem ser submetidos no Sistema Acadêmico (SIGAA), na forma original em que foram aprovados pela agência.



- § 3º** Os projetos de pesquisa que não possuam recursos financeiros para sua execução deverão apresentar declaração da subunidade de lotação do coordenador do projeto, autorizando o uso da infraestrutura já disponível.
- § 4º** Os projetos de inovação que não possuam fomento no momento da submissão deverão apresentar documento de interesse da empresa para seu financiamento ou uma declaração do coordenador indicando a possível fonte de fomento.
- § 5º** Não será permitida a execução de projetos de pesquisa ou inovação com recursos próprios dos pesquisadores, nesse caso, deverá haver a declaração da subunidade, conforme citado no § 3º deste artigo.
- § 6º** Caso ocorra conflito de interesses ou se o proponente for também responsável pela subunidade, a chefia imediata deverá ratificar a proposta.
- Art. 16** O prazo máximo de execução de um projeto de pesquisa é de 36 (trinta e seis) meses.
- § 1º** Os prazos maiores serão permitidos para os projetos financiados por empresas privadas ou órgãos públicos (exceto a UFMA), conforme agência de fomento financiadora.
- § 2º** Os projetos mais abrangentes que necessitem de extensão do prazo de execução deverão ser avaliados e aprovados pela Câmara de Pesquisa, sendo permitida apenas uma prorrogação de período similar ao máximo previsto no *caput* deste artigo.
- Art. 17** Os projetos de pesquisa e de inovação financiados por empresas privadas, públicas e do terceiro setor, deverão dispor de, no mínimo, 5% (cinco por cento) e, no máximo, 20% (vinte por cento) de seus recursos financeiros totais à UFMA.
- § 1º** A metade do percentual destinado à UFMA será repassada para o orçamento da Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização (AGEUFMA) com o objetivo de executar ações de melhoria dos indicadores de pós-graduação, pesquisa, inovação, empreendedorismo e internacionalização.
- § 2º** Dos valores dos recursos financeiros repassados à UFMA, 5% (cinco por cento) serão destinados à subunidade acadêmica e 5% (cinco por cento) à unidade acadêmica.

§ 3º As negociações sobre o percentual final de recursos financeiros destinados à UFMA serão realizadas pela Diretoria de Gestão de Inovação e Serviços Tecnológicos (DIST/AGEUFMA) e aprovadas pela Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Transparência (PPGT), contudo, a cobrança desse percentual poderá ser suspensa por ordem do Reitor, caso o projeto seja caracterizado como estratégico para a UFMA.

CAPÍTULO IV DA TRAMITAÇÃO

Art. 18 Os projetos de pesquisa e de inovação submetidos no Sistema Acadêmico (SIGAA) serão encaminhados à Diretoria de Pesquisa e Inovação Tecnológica (DPIT/AGEUFMA) para o devido registro e terão trâmite diferente de acordo com suas características.

Parágrafo Único. Somente os projetos de pesquisa e de inovação que estejam devidamente registrados no módulo do Sistema Acadêmico (SIGAA) e que estejam regularmente tramitando para devida obtenção de resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) poderão ser contabilizados no Plano Individual Docente (PID).

Art. 19 Os projetos de pesquisa ou de inovação que sejam institucionais, após submissão no Sistema Acadêmico (SIGAA), seguirão para análise técnica na Coordenação de Projetos de Pesquisa e Inovação (CPPI/DPTI/AGEUFMA) e depois serão encaminhados à Reitoria para avaliação do interesse institucional dos mesmos.

Parágrafo Único. Após a confirmação pela Reitoria, os projetos institucionais serão devolvidos à CPPI/DPTI/AGEUFMA, que procederá a sua tramitação, conforme suas características.

Art. 20 Os projetos de pesquisa que não possuam financiamento de órgãos de fomento, após serem analisados pela Coordenação de Projetos de Pesquisa e Inovação (CPPI/DPTI/AGEUFMA), seguirão para a subunidade acadêmica à qual o coordenador responsável esteja vinculado, para um parecer científico.

§ 1º A subunidade nomeará relator *ad hoc* para proceder à avaliação técnico-científica do projeto, devendo ser discutida e aprovada nessa instância.

§ 2º O relator do projeto de pesquisa deverá observar criteriosamente os seguintes aspectos:

- I - atualidade e relevância do tema;
- II - conformidade com a política de pesquisa da Instituição;
- III - experiência dos pesquisadores, sobretudo no tema, mediante análise do currículo *lattes* do coordenador do projeto;
- IV - as condições de infraestrutura para a execução do projeto; e



V - ausência de pendências dos pesquisadores, conforme os art. 15, art. 26, § 4º e art. 28 desta Resolução.

§ 3º Para garantir a análise técnico-científica do projeto de pesquisa, não poderá ocorrer a aprovação *ad referendum*.

§ 4º Nos casos em que for constatada a necessidade de alterações técnicas, durante etapas de avaliação pela Coordenação de Projetos de Pesquisa e Inovação (CPPI/DPTI/AGEUFMA) e subunidade, o projeto de pesquisa será devolvido ao coordenador para os devidos ajustes.

§ 5º Após aprovação na subunidade, o projeto será encaminhado à Câmara de Pesquisa para análise sendo, depois de aprovado, enviado ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) para emissão de resolução.

§ 6º Nos casos em que não ocorra a aprovação pela subunidade, o coordenador poderá recorrer à Câmara de Pesquisa em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do projeto pelo sistema, cabendo ainda recurso ao Conselho Universitário (CONSUN) como última instância.

§ 7º Os projetos de pesquisa que tenham sido submetidos à agência de fomento e que obtiveram aprovação do mérito técnico-científico não necessitarão de parecer da subunidade acadêmica.

§ 8º Nos casos do parágrafo anterior, a subunidade acadêmica será informada pela Coordenação de Projetos de Pesquisa e Inovação, (CPPI/DPIT/AGEUFMA), e o projeto seguirá, depois, o trâmite de aprovação na Câmara de Pesquisa e emissão de resolução pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Art. 21 Os projetos de inovação, após análise técnica pela Coordenação de Projetos de Pesquisa e Inovação (CPPI/DPIT/AGEUFMA), serão encaminhados à Diretoria de Gestão de Inovação e Serviços Tecnológicos (DIST/AGEUFMA).

§ 1º A DIST/AGEUFMA nomeará um relator *ad hoc* para avaliação do projeto.

§ 2º Os projetos não aprovados pela DIST/AGEUFMA, serão devolvidos ao coordenador para as devidas providências.

§ 3º Nos casos em que seja mantida a não aprovação, o coordenador poderá recorrer à Câmara de Pesquisa em até 10 (dez) dias úteis.

§ 4º A não aprovação pela Câmara de Pesquisa, o coordenador poderá recorrer ao Conselho Universitário (CONSUN) como última instância, sendo prazo da interposição de recurso de 05 (cinco) dias úteis.



§ 5º Nos casos de parecer positivo, as subunidades acadêmicas e unidades e todos os participantes serão informados pela DIST/AGEUFMA e o projeto seguirá o trâmite regular de avaliação pela Câmara de Pesquisa e emissão de resolução pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

§ 6º As prestações de serviços serão regulamentadas por resolução específica e analisadas pela DIST/AGEUFMA, não implicando em redução de carga horária, nos casos de prestação de serviços remunerada.

Art. 22 No caso de desistência da execução dos projetos de pesquisa com resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), o coordenador do projeto deverá apresentar justificativa à Diretoria de Pesquisa e Inovação Tecnológica (DPIT/AGEUFMA), em até 06 (seis) meses após a aprovação do mesmo.

§ 1º No caso de projetos de inovação, o coordenador deverá apresentar a sua justificativa à Diretoria de Gestão de Inovação e Serviços Tecnológicos (DIST/AGEUFMA), no mesmo prazo.

§ 2º Para tempo superior a 06 (seis) meses, o projeto será considerado em execução, devendo o coordenador do projeto apresentar relatório final, conforme art. 21 desta Resolução.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 23 Após o término do projeto de pesquisa com financiamento UFMA, o coordenador terá até 02 (dois) meses para encaminhar, via módulo do Sistema Acadêmico (SIGAA), o relatório final à subunidade de vinculação.

§ 1º O relatório será apresentado em formulário eletrônico específico, com destaque à produção científica e às orientações associadas ao projeto, observando-se o estabelecido no art. 17 desta Resolução.

§ 2º A subunidade indicará um avaliador *ad hoc* que apresentará o parecer para aprovação em assembleia.

§ 3º A subunidade enviará o relatório aprovado à Diretoria de Pesquisa e Inovação Tecnológica (DPIT/AGEUFMA), para a devida avaliação e registro.

Art. 24 Ao término do projeto de inovação, o coordenador terá até 02 (dois) meses para encaminhar, via módulo do Sistema Acadêmico (SIGAA), o relatório final à Diretoria de Gestão de Inovação e Serviços Tecnológicos (DIST/AGEUFMA), para a devida avaliação, aprovação e registro.



- § 1º** O relatório será apresentado em formulário eletrônico específico, com destaque à produção intelectual, observando-se o cumprimento do art. 11 desta Resolução.
- § 2º** A DIST/AGEUFMA indicará um avaliador, de acordo com a área de pesquisa do projeto, sendo mantida, em sigilo, sua identidade.
- Art. 25** Os pesquisadores orientadores de bolsistas do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) e Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI) serão, obrigatoriamente, avaliadores dos projetos de pesquisa e inovação.
- Parágrafo Único.** O avaliador *ad hoc* terá 30 (trinta) dias para a análise e parecer do relatório final dos projetos de pesquisa e inovação.
- Art. 26** Caso o relatório do projeto de pesquisa ou de inovação não seja considerado aprovado, a respectiva avaliação será encaminhada ao coordenador do projeto para que novo relatório seja providenciado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- § 1º** Caso o novo relatório também não seja aprovado, o coordenador fará juntar ao processo exposição de motivos, devidamente fundamentada, no prazo de até 15 (quinze) dias.
- § 2º** Caberá à Câmara de Pesquisa a decisão final sobre o relatório, baseando-se na exposição de motivos do coordenador.
- § 3º** O projeto de pesquisa ou de inovação será considerado finalizado após pareceres favoráveis dos avaliadores *ad hoc* ou da Câmara de Pesquisa, no caso de recurso.
- § 4º** Em caso da não aprovação do relatório, o coordenador não poderá participar de editais publicados pela Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização (AGEUFMA) pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do resultado final da Câmara de Pesquisa.
- Art. 27** Os relatórios dos projetos de pesquisa e inovação aprovados em agência de fomento estão isentos de avaliação, desde que atendam ao disposto no art. 14 desta Resolução.
- Parágrafo Único.** Caso o relatório não seja avaliado pela agência de fomento dentro do prazo estabelecido nesta resolução, o coordenador deverá seguir as mesmas normas estabelecidas nos arts. 23 ou 24 desta Resolução.

Art. 28 O descumprimento de entrega de relatório final e o respectivo encerramento junto às entidades competentes resultarão no impedimento de aprovação de novos projetos, por parte do coordenador, também impedindo a participação em editais publicados pela AGEUFMA, no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data final de entrega do relatório.

Art. 29 Os projetos encerrados que estejam em fase de avaliação pelos setores da AGEUFMA deverão seguir regulamentação do Plano Individual Docente (PID) quanto ao registro de carga horária dos membros da equipe.

Art. 30 Nos casos de projetos de pesquisa ou inovação com financiamento e que não sejam gerenciados pelas fundações, os coordenadores deverão apresentar a prestação de contas à Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Transparência (PPGT).

CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES DO COORDENADOR

Art. 31 São responsabilidades do coordenador do projeto de pesquisa ou de inovação:

- I - executar as atividades de pesquisa ou inovação vinculadas ao projeto, aprovadas pelas instâncias da UFMA, conduzindo-as conforme aprovação;
- II - encaminhar à Diretoria de Pesquisa e Inovação Tecnológica, DPIT/AGEUFMA (projeto de pesquisa) ou à Diretoria de Gestão de Inovação e Serviços Tecnológicos DIST/AGEUFMA (projetos de inovação), quaisquer alterações no projeto, conforme disposto do Capítulo VII desta Resolução;
- III - divulgar o nome da UFMA em todos os produtos, serviços e produção oriundos do projeto;
- IV - informar à Coordenação de Transferência de Tecnologia, Capacitação e Difusão (CTCD/AGEUFMA), sobre os produtos do projeto;
- V - retirar o projeto, quando da desistência de sua realização, respeitado o prazo definido no art. 21 desta Resolução;
- VI - apresentar o relatório final junto à DPIT/AGEUFMA;
- VII - tornar públicos os dados do projeto, independentemente dos resultados obtidos, conforme a legislação vigente;
- VIII - atender às solicitações da DPIT/AGEUFMA e da DIST/AGEUFMA para emissão de parecer *ad hoc* sobre projetos e relatórios, sempre que for solicitado;
- IX - proteger, obrigatoriamente, toda propriedade intelectual produzida na execução dos projetos de pesquisa e de inovação; e
- X - disponibilizar os principais resultados das pesquisas como patrimônio intelectual da UFMA.



Art. 32 Em todas as publicações e produções resultantes dos projetos de pesquisa ou de inovação deverá constar o nome da Universidade Federal do Maranhão (UFMA) e dos órgãos institucionais envolvidos na execução dos mesmos.

§ 1º Nos casos em que houver obrigatoriedade de afiliação institucional em inglês, a Instituição deverá ser citada como *Federal University of Maranhão* (UFMA).

§ 2º Todas as publicações e produções científicas e tecnológicas provenientes de projetos apoiados pelo Hospital Universitário (HU) ou outras instituições deverão citar os nomes dos mesmos.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES EM PROJETOS DE PESQUISA OU INOVAÇÃO

Art. 33 Em casos de alteração no projeto de pesquisa, intercorrências estruturais ou conjunturais que possam inviabilizar a execução do mesmo, o coordenador poderá solicitar prorrogação à Diretoria de Pesquisa e Inovação, (DPIT/AGEUFMA), com antecedência mínima de 02 (dois) meses antes do término, que encaminhará para um avaliador *ad hoc* para análise e parecer.

§ 1º As alterações referidas no *caput* deste artigo deverão ser encaminhadas, com justificativa, para avaliação e aprovação em até 30 (trinta) dias.

§ 2º O prazo permitido para a prorrogação do projeto não deverá ultrapassar o máximo estabelecido no art. 16 desta Resolução.

§ 3º A solicitação de prorrogação deverá conter:
I - justificativa;
II - plano de trabalho para o período de prorrogação solicitado; e
III - sumário dos resultados do projeto atingidos até o momento da solicitação.

§ 4º Não poderão ser feitas alterações nos objetivos do projeto, uma vez que estas caracterizam um novo estudo e, nesses casos, novo projeto deverá ser submetido à apreciação.

§ 5º Caso seja aprovada a prorrogação na DPIT/AGEUFMA, a subunidade acadêmica deverá ser informada.

§ 6º Para projetos de pesquisa financiados por órgãos de fomento, a prorrogação deverá ser solicitada ao respectivo órgão, e encaminhada à DPIT/AGEUFMA, para sua implementação.



Art. 34 No caso da prorrogação de projetos de inovação, as solicitações deverão ser encaminhadas à Diretoria de Gestão de Inovação e Serviços Tecnológicos (DIST/AGEUFMA), que realizará o mesmo procedimento estabelecido no art. 33.

CAPÍTULO VIII

DA PARTICIPAÇÃO DE PESQUISADORES EM PROJETOS DE PESQUISA OU DE INOVAÇÃO (INTERNOS E EXTERNOS)

Art. 35 A participação de pesquisadores da UFMA em projetos de pesquisa ou de inovação de outras instituições deverá ter a anuência da chefia imediata, sendo necessária a emissão de portaria pelo órgão competente.

Parágrafo Único. O pagamento de bolsa ou *pró-labore* a participantes de projeto de pesquisa ou de inovação deverá ser solicitado à Diretoria de Gestão de Inovação e Serviços Tecnológicos (DIST/AGEUFMA), que providenciará a emissão de portaria pelo Reitor.

Art. 36 Os pesquisadores externos que participem de projetos de pesquisa na UFMA só poderão receber bolsa ou *pró-labore* com a apresentação de um documento de autorização da sua instituição.

Art. 37 Os pesquisadores de outras instituições só poderão participar dos projetos de pesquisa e de inovação da UFMA se apresentarem documento de anuência de sua instituição.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Diretoria de Pesquisa e Inovação Tecnológica (DPIT/AGEUFMA) e pela Diretoria de Gestão de Inovação e Serviços Tecnológicos (DIST/AGEUFMA), em segunda instância, pela Câmara de Pesquisa e, em última instância, pelo Conselho Universitário (CONSUN).

Art. 39 A Superintendência de Informação, Sistemas & Tecnologia (STI) terá 30 (trinta) dias após a data desta publicação para efetivar as novas normas no Sistema Acadêmico (SIGAA).